REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1° O Conselho Universitário (CONSUN), órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Faculdade, tem sua composição e regras definida Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° Compete ao CONSUN:

I. Aprovar a política e as diretrizes gerais da Faculdade;

II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;

III. Elaborar e aprovar os próprios regulamentos, regimentos e estatutos;

IV. Aprovar alterações e emendas ao Estatuto e Regimento, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste e a legislação em vigor;

V. Criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e complementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;

VI. Deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos, pelo Estatuto e Regimento da Faculdade;

VII. Deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento, após manifestação das instâncias pertinentes;

VIII. Aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;

IX. Apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;

X. Deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;

XI. Interpretar o Estatuto e Regimento da Faculdade, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;

XII. Reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;

XIII. Aprovar política de concessão de bolsas de estudo;

XIV. Aprovar convênios com instituições públicas ou privadas que modifiquem o orçamento aprovado.

§ 1º Os atos do CONSUN que impliquem em despesas não previstas no orçamento da FASIG – Faculdade de Ciências da Saúde IGESP se submetem a aprovação da mantenedora;

§ 2º As reuniões ordinárias serão semestrais e constarão do calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN;

§ 3º O CONSUN poderá se reunir de forma extraordinária toda vez que for preciso.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, é constituído:

I. Pelo presidente, representado pelo Reitor da Faculdade, indicado pela Mantenedora;

II. Pelo Pró-Reitor Acadêmico, indicado pela Mantenedora;

III. Pelo Pró-Reitor Administrativo, indicado pela Mantenedora;

IV. Pelo Diretor de Campus, indicado pelo Reitor;

V. Pelo Diretor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Reitor;

VI. Pelo Diretor Acadêmico, indicado pelo Reitor;

VII. Pelo Coordenador Geral, indicado pelo Reitor;

VIII. Por um Coordenador do(s) curso(s) de Graduação, indicado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos;

IX. Por um Coordenador do(s) curso(s) de Pós-Graduação, indicado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos;

X. Pelo representante da mantenedora, indicado pela mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

XI. Pelo representante docente de Graduação ou Pós-Graduação, indicado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos;

XII. Pelo representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos;

XIII. Por um representante discente, indicado pelo Reitor, com mandato de 1 (um) ano;

XIV. Por um representante da comunidade, indicado pela entidade mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos;

XV. Pelo Secretário Acadêmico.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas respectivamente pelo Pró-Reitor Acadêmico ou Pró-Reitor Administrativo;

§2º A perda do vínculo com a FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP implicará, automaticamente, a perda do respectivo cargo ocupado;

§3º O membro referido no inciso XIII perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula, concluir o curso ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão e/ou expulsão, se esta ocorrer simultaneamente à data do evento.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regulamento.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

II. Resolver as questões de ordem;

III. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

IV. Nas reuniões do CONSUN, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

É Art. 6° A convocação para as reuniões ordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 72 horas, e cada Conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

Parágrafo único: As reuniões do CONSUN terão precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 7° A convocação para as reuniões extraordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência da pauta da reunião, somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação.

Art. 8° O CONSUN instalar-se-á e passará a deliberar com a presença em primeira chamada da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos mesmos, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quórum" especial.

Art. 9º As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado "quórum" a que se refere o Art. 9°.

Art. 10 As sessões do Conselho constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e à votação da ata, leitura do expediente e apresentação de novos Conselheiros e, à ordem do dia, destinada à discussão e votação de matérias constantes na pauta e assuntos gerais. Parágrafo Único: Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente. Nenhum Conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos.

Art. 11 Todos os Pareceres deverão ser proferidos por escrito.

Art. 12 Juntamente com a convocação e ordem do dia, serão distribuídas eletronicamente aos

Conselheiros, cópias da ata da reunião anterior, e, quando possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 13 A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;

II. discussão do parecer pelos Conselheiros;

III. discussão das propostas substitutivas apresentadas pelos Conselheiros, de acordo com critérios adotados pela Presidência do CONSUN;

IV. encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

§1° na ausência do relator, a apresentação do parecer será realizada pelo seu Coordenador.

§2° as manifestações individuais de cada Conselheiro não deverão ultrapassar três minutos, exceto para informações por parte da Presidência do CONSUN ou do relator do processo.

Art. 14 As decisões do CONSUN serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do CONSUN serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 15 O CONSUN somente deliberará a respeito de temas propostos pelo Presidente do CONSUN, de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério da Presidência do CONSUN, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Art. 16 As deliberações e recursos de decisões do Conselho Universitário serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento cuja decisão dependerá de voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros dos Membros do CONSUN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 18 Este Regulamento somente poderá ser alterado em reunião ordinária, através proposição fundamentada por qualquer um de seus membros, com deliberação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 19 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo do Conselho Universitário.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Fernando José Moredo

Reitor

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP

VERSÃO 01 - SETEMBRO/ 2022